



REGULAMENTO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO MUNICIPAL

Aprovado em Reunião de Câmara a: 01 de março de 2016

Aprovado em Assembleia Municipal a: 28 de abril de 2016

ENQUADRAMENTO E JUSTIFICAÇÃO

O Orçamento Participativo Municipal (OPM) é uma iniciativa do Município de Vila do Porto que pretende aprofundar a ligação da autarquia com os seus munícipes, incluindo a população jovem, visando o envolvimento de todo o concelho, através da participação dos cidadãos nas políticas governativas locais.

A medida incentiva a cidadania ativa, sendo um instrumento de fundamental importância na estratégia da Câmara Municipal, promovendo a participação e envolvimento dos munícipes nas dinâmicas de governação e na definição de prioridades.

O OPM pretende desta forma constituir uma forma de cidadania participada, num processo onde o Município de Vila do Porto solicita a opinião e intervenção direta da população, incluindo o estrato específico da população jovem.

Visa-se, assim, contribuir para o exercício de uma intervenção informada, ativa e responsável dos cidadãos nos processos de governação local, garantindo a participação de todos na decisão sobre a melhor afetação de recursos às políticas públicas municipais.

O Orçamento Participativo inspira-se nos valores da democracia participativa, inscritos nos artigos 2º e 48º da Constituição da República Portuguesa e estrutura-se a partir dos princípios de reforço da comunidade local como espaço de articulação entre democracia representativa e democracia participativa; da cidadania ativa como capacitação dos cidadãos para intervir de forma informada e consciente na vida municipal, discutindo e decidindo sobre orçamentos e políticas públicas locais; e da transparência no exercício público do poder local.

Finalmente, apesar de se tratar da aprovação de um regulamento municipal, verifica-se, de



resto manifestamente, que o presente regulamento não contempla matéria ou disposições suscetíveis de afetar de modo direto e imediato direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos; antes pelo contrário, constitui-se como mais um veículo, procedimental, de promoção da democracia participativa, sem repercussão negativa sobre direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

Nestes termos, à luz do atualmente disposto nos arts. 100º e 101º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, encontram-se dispensadas quer a audiência de interessados, quer a consulta pública.

Em conformidade, de acordo com os arts. 2º, 48º e 241º da Constituição da República Portuguesa e da al. g) do nº 1 do art. 25º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, é aprovado o presente Regulamento do Orçamento Participativo de Vila do Porto, nos termos e ao abrigo das disposições seguintes:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto e Princípio Estruturante

1. O Orçamento Participativo Municipal (OPM) é uma iniciativa da Câmara Municipal de Vila do Porto, com o objetivo de promover uma progressiva participação das instituições e dos cidadãos na discussão e elaboração do orçamento público municipal.
2. O Orçamento Participativo visa contribuir para o exercício de uma intervenção informada, ativa e responsável dos cidadãos nos processos de governação local, garantindo a sua participação, e, bem assim, das organizações da sociedade civil, na decisão sobre a afetação de recursos às políticas públicas municipais.
3. Pretende-se, deste modo, consolidar a ligação entre a autarquia e os munícipes e, com isso, reforçar os mecanismos de transparência e de credibilidade da administração, bem como, em consequência, aperfeiçoar a qualidade da própria democracia.



4. A adoção do OPM está enraizada nos valores da democracia participativa, constantes nomeadamente dos artigos 2.º e 48.º da Constituição da República Portuguesa.

Artigo 2.º

Objetivos

O OPM pretende:

1. Incentivar o diálogo entre eleitos, técnicos municipais, cidadãos e a sociedade civil organizada, na procura das melhores soluções para os problemas tendo em conta os recursos disponíveis;
2. Contribuir para a educação cívica, permitindo aos cidadãos integrar as suas preocupações pessoais com o bem comum, compreender a complexidade dos problemas e desenvolver atitudes, competências e práticas de participação;
3. Adequar as políticas públicas municipais às necessidades e expectativas das pessoas, para melhorar a qualidade de vida das populações locais;
4. Aumentar a transparência da atividade da autarquia, o nível de responsabilização dos eleitos e da estrutura municipal, contribuindo para reforçar a qualidade da democracia
5. Promover a participação informada, ativa e construtiva dos munícipes;
6. Contribuir para a modernização administrativa;
7. Fomentar uma sociedade civil dinâmica e coesa;
8. Conhecer e responder às reais necessidades e aspirações da população.

Artigo 3.º

Âmbito Territorial e Temático

O âmbito do Orçamento Participativo é o território do Município de Vila do Porto e abrange todas as áreas de atribuições e competências do Município de Vila do Porto.

Artigo 4.º

Modelo

O Modelo de construção do OPM será de carácter deliberativo, segundo o qual os participantes formulam propostas e decidem sobre projetos considerados prioritários, até ao limite orçamental estipulado pela autarquia.



Artigo 5.º

Componente Orçamental

1. Ao Orçamento Participativo é atribuído um montante anual a definir pelo executivo camarário do Município de Vila do Porto.
2. O Executivo camarário compromete-se a integrar as propostas vencedoras do Orçamento Participativo na proposta de Orçamento Municipal do ano subsequente ao ano da eleição das mesmas.

CAPÍTULO II

FUNCIONAMENTO

Artigo 6.º

Período do Projeto/Calendarização

1. Com exceção do procedimento específico para o Orçamento Participativo Jovem (OPJ), disciplinado especialmente no Capítulo VI deste Regulamento, o processo de Orçamento Participativo será organizado num ciclo anual com seis etapas:
 - a) 1ª etapa: Preparação do novo ciclo;
 - b) 2ª etapa: Recolha de propostas;
 - c) 3ª etapa: Análise técnica das propostas;
 - d) 4ª etapa: Votação das propostas;
 - e) 5ª etapa: Apresentação pública dos resultados.
 - f) 6ª etapa: Avaliação do processo e elaboração de Relatório Final.

Artigo 7.º

Preparação do novo ciclo

No decorrer dos meses de Janeiro e Março procede-se à avaliação do OPM do ano anterior, a qual poderá sustentar uma proposta de alteração do presente regulamento.



Artigo 8º

Recolha de Propostas

1. Nos meses de Maio e Junho procede-se à recolha de propostas através de meios digitais e das Assembleias Participativas.
2. Os meios digitais encontram-se disponíveis na página do Município na internet, em menu específico destinado ao OPM.
3. As Assembleias Participativas funcionam nos termos definidos no artigo 15º.

Artigo 9º

Análise Técnica das Propostas

1. No período que decorre entre os meses de Julho e Agosto, procede-se à análise técnica das propostas e consequente admissão ou exclusão para a fase sucessiva de votação pública.
2. No âmbito do Orçamento Participativo apenas serão elegíveis propostas de investimentos que visem o desenvolvimento estratégico do Município.
3. As propostas serão avaliadas de acordo com critérios de ordem legal, financeira e de exequibilidade claros, objetivos e transparentes.
4. São excluídas as propostas que a Comissão de Análise Técnica entenda não reunirem os requisitos necessários à sua implementação, designadamente por:
 - a) Não apresentarem todos os dados necessários à sua avaliação ou que não permitam a sua concretização;
 - b) O valor da proposta ultrapassar o valor definido;
 - c) Contrariarem regulamentos municipais ou violarem a legislação em vigor;
 - d) Configurarem venda de serviços a entidades concretas;
 - e) Contrariarem ou serem incompatíveis com planos ou projetos municipais;
 - f) Estarem a ser executadas no âmbito de outros projetos previstos nas Grandes Opções do Plano;
 - g) Serem demasiado genéricas ou muito abrangentes, não permitindo a sua adaptação a projeto;
 - h) Não serem tecnicamente exequíveis.



5. O(s) projeto(s)/proposta(s) vencedor(es) serão implementados em sintonia com os objetivos dos munícipes que o(s) propuseram.

CAPÍTULO III

COMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICA, VOTAÇÃO, PUBLICITAÇÃO DE RESULTADOS e AVALIAÇÃO

Secção I

Comissão de Análise Técnica

Artigo 10º

Comissão de Análise Técnica das propostas

1. A Comissão de Análise Técnica das propostas é composta pelo Presidente da Câmara, por três técnicos municipais, designados pelo Presidente da Câmara municipal, e por um elemento de cada partido, coligação ou grupo de cidadãos com representação na Assembleia Municipal.
2. Após a análise técnica das propostas será elaborada e divulgada uma lista provisória das propostas acolhidas, para que no prazo de 15 dias possam ser apresentadas eventuais reclamações.
3. Sendo o caso, as reclamações apresentadas serão decididas, em 15 dias, pela própria Comissão Técnica.
4. Após a análise e/ou após a resolução das reclamações apresentadas, cabe ao executivo camarário aprovar ou, fundamentadamente, infirmar a lista final de propostas a submeter a votação.

Secção II

Votação

Artigo 11º

Votação das Propostas



1. A votação das propostas finalistas, que decorre durante o mês de Setembro, será efetuada através de meios digitais na página do Município na internet e da votação presencial nas sedes das Juntas de Freguesia.
2. Cada participante tem direito a um voto.
3. A votação far-se-á através de formulário próprio, concebido para o efeito, nos termos do Anexo I ao presente Regulamento.

Secção III

Publicitação de resultados

Artigo 12º

Apresentação Pública dos Resultados

1. Durante o mês de outubro decorre a apresentação pública dos resultados.
2. Os projetos mais votados e cabimentáveis na verba atribuída para o Orçamento Participativo são incorporados na proposta de Orçamento do Executivo Municipal e serão apresentados publicamente, em cerimónia pública e oportunamente anunciada pelo presidente da câmara municipal.

Secção IV

Avaliação

Artigo 13º

Avaliação do Processo

1. Os resultados de todas as etapas do processo do Orçamento Participativo serão avaliados anualmente, com o objetivo de um contínuo aperfeiçoamento do sistema.
2. Os resultados alcançados pelo Orçamento Participativo são objeto de avaliação por todos os participantes a fim de confirmar a adesão ao processo, a dinâmica participativa, identificar problemas e aperfeiçoar progressivamente o processo;
3. Os resultados da avaliação são considerados na preparação do ciclo seguinte do Orçamento Participativo.



CAPÍTULO IV

PARTICIPAÇÃO

Artigo 14.º

Modelo de Participação

1. Com exceção do procedimento específico para o Orçamento Participativo Jovem (OPJ), disciplinado especialmente no Capítulo VI deste Regulamento, o Orçamento Participativo terá uma participação de base individual, na qual cada cidadão tem um voto.
2. O processo do OPM é aberto à participação de todos os cidadãos, com mais de 18 anos, que sejam recenseados no Município de Vila do Porto.
3. Será utilizada uma diversidade de instrumentos de participação, desde as novas tecnologias aos mecanismos de participação presenciais como as Assembleias Participativas, de modo a assegurar a comunicação com diferentes grupos socioeconómicos e faixas etárias, assim como para assegurar a representatividade geográfica dos cidadãos.

Artigo 15.º

Formas de Participação

As pessoas interessadas podem participar:

- a) Através da apresentação de propostas nas Sessões de Participação;
- b) No período de cinco dias previstos para reclamação, relativamente aos resultados apresentados na fase de análise técnica;
- c) Na votação dos projetos, com direito a apenas um voto por pessoa.

Artigo 16.º

Sessões de Participação

1. Os participantes podem formalizar as suas propostas nas Assembleias Participativas, marcadas para o efeito e abertas a todos os cidadãos da respetiva área de abrangência e serão realizadas em cada freguesia, em local a definir.
2. As sessões são presididas pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo seu substituto legal, coadjuvado respetivamente por um técnico municipal e pelo Presidente da Junta de Freguesia da área de incidência da proposta.



3. As Assembleias Participativas podem realizar-se independentemente do número de participantes, sendo apenas espaços de esclarecimento, apresentação e discussão das propostas.
4. A ordem de trabalhos é composta pela apresentação do Modelo de Orçamento Participativo, seguida de debate, apresentação e eventual discussão pública de propostas apresentadas.
5. Cada participante pode apresentar uma proposta de investimento/ ação ou iniciativa para suprir uma carência/necessidade efetiva dos cidadãos.

CAPÍTULO V

Artigo 17º

Propostas

1. Os cidadãos que desejem apresentar propostas deverão registar-se previamente na secção do OPM disponível na página do Município na Internet ou participar nas Assembleias Participativas, inscrevendo-se através de formulário próprio, de acordo com o Anexo II ao presente Regulamento.
2. O valor máximo de cada proposta será definido anualmente pela Câmara Municipal.
3. Para efeitos do número anterior, devem ser quantificados e constar na proposta os valores do investimento inicial, não incluindo os custos de elaboração do projeto e da sucessiva manutenção.
4. São aprovadas, respeitando a ordem dada pela maior pontuação obtida, todas as propostas mais votadas que, no seu conjunto, não ultrapassem o valor a afetar ao processo de OPM.
5. As propostas devem ser específicas, bem delimitadas na sua execução e, se possível, no território, para uma análise e orçamentação concreta, sob pena de poderem não ser consideradas ou de impedirem a sua adaptação a projeto.



CAPÍTULO VI

ORÇAMENTO PARTICIPATIVO JOVEM (OPJ)

SECÇÃO ÚNICA

Normas específicas de objetivos, enquadramento e funcionamento do Orçamento Participativo Jovem (OPJ)

Artigo 18º

Orçamento Participativo Jovem (OPJ)

O Orçamento Participativo Jovem (OPJ) é um processo de participação cívica, da responsabilidade do Conselho Municipal de Juventude de Município de Vila do Porto, que assenta na consulta direta aos jovens, entendendo-se como tais os com idades compreendidas entre os 12 e os 30 anos, com o objetivo de definir prioridades de investimento municipal, conferindo oportunidade aos jovens de identificarem, debaterem e atribuírem prioridades a projetos de interesse para o Município.

Artigo 19º

Propostas

1. Podem apresentar propostas todos os jovens dos 12 aos 30 anos, a título individual ou em grupos informais, nomeadamente os residentes, estudantes, trabalhadores ou membros de associações ou naturais de Vila do Porto.
2. Cada jovem pode apresentar apenas uma proposta de âmbito escolar e outra de âmbito municipal.
3. As propostas devem ser apresentadas até ao dia 30 de Setembro de cada ano.

Artigo 20º

Montantes e critérios de elegibilidade

1. O Município de Vila do Porto disponibiliza para o OPJ um montante anual de € 15 000,00, a inscrever no Orçamento Municipal.
2. Serão elegíveis propostas de acordo com os seguintes pressupostos:
 - a) Terem como público-alvo os jovens do Município;
 - b) Não excederem os 5.000€ para projetos de âmbito escolar;
 - c) Não exceder os 10.000€ para projetos de âmbito municipal;



- d) Inserirem-se no quadro de atribuições e competências do Município de Vila do Porto.

Artigo 21º

Votação

1. A votação dos projetos elegíveis decorre no dia da Assembleia Municipal Jovem, através de folha de voto com 3 pontuações (5 pontos, 3 pontos e 1 ponto), onde os jovens terão que selecionar as 3 melhores propostas, por cada tipologia de projeto (escolar ou municipal).
2. Serão posteriormente ordenadas as propostas pelo maior número de pontos, encontrando assim o(s) vencedor(es), até se esgotar a verba disponível.

Artigo 22º

São as seguintes as Fases de Participação:

- a) Apresentação do OPJ: Junho;
- b) Sessões de trabalho nas escolas: 2ª quinzena de Setembro;
- c) Recolha de Propostas: 2ª quinzena de Setembro;
- d) Análise das Propostas: 1ª semana de Outubro;
- e) Assembleia Municipal Jovem e votação das propostas: até 15 de outubro;
- f) Apresentação Pública dos resultados: até 31 de Outubro.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23º

Prestação de Informações

Sendo a transparência, um dos pilares fundamentais do projeto, a prestação de informações ao cidadão será efetuada de uma forma permanente com a disponibilização de toda a informação considerada relevante.



Artigo 24º

Gestão

O responsável pela coordenação e gestão de todo o processo do OPM, incluindo o OPJ, é o Presidente da Câmara Municipal ou o seu substituto legal, sendo diretamente apoiado pela comissão técnica de análise.

Artigo 25º

Casos Omissos

As omissões e dúvidas surgidas na interpretação das presentes normas serão resolvidas por deliberação do órgão Executivo Municipal.

Artigo 26º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicitação via edital nos locais do estilo e na página eletrónica do Município de Vila do Porto.

ANEXOS

...